

# Direito Autoral

O **direito autoral** é regulado pela **Constituição Federal de 1988** e pela **Lei n. 9.610/98**.

Na Constituição Federal de 1988, são tratados os direitos dos autores nos incisos **XXVII, XXVIII e XXIX do art. 5º**, a saber:

**XXVII** - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

**XXVIII** - são assegurados, nos termos da lei: **a)** a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas; **b)** o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

**XXIX** - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País.

O **inciso XXVII do artigo 5º** trata da garantia de utilização exclusiva das obras pelos seus criadores, em especial para exploração econômica, direito este que é transmissível aos herdeiros do autor para que explorem economicamente a obra até que esta caía em domínio público, assim como determina a lei de direito autoral.



**Leitura importante:**

**Lei n. 9.610/98:**

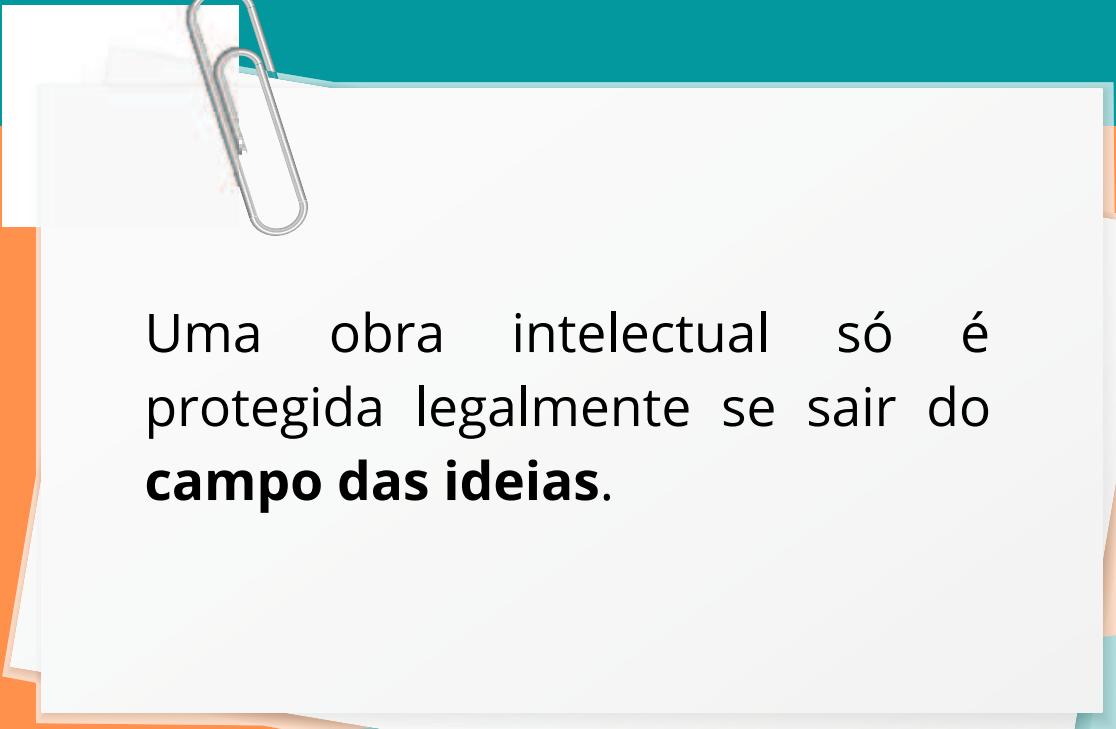
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9610.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm)



A **Lei n. 9.610/98** possui um conjunto de prerrogativas para proteger os direitos do autor e daqueles ligados a ele. Aos autores são assegurados os **direitos patrimoniais e morais** sobre sua **obra intelectual**.

## Obra intelectual

De acordo com a **Lei n. 9.610/98, art. 7º**: as obras intelectuais são criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível conhecido ou que se invente no futuro [...]”.



Uma obra intelectual só é protegida legalmente se sair do **campo das ideias**.

A lei nos informa os vários tipos de obras que são protegidas, tais como: **textos de obras literárias, artísticas ou científicas, obras dramáticas, composições musicais, fotografias**, assim como os **programas de computação**.

**Art. 8º** Não são objeto de proteção como direitos autorais de que trata esta Lei:

**I** - as idéias, procedimentos normativos, sistemas, métodos, projetos ou conceitos matemáticos como tais;

**II** - os esquemas, planos ou regras para realizar atos mentais, jogos ou negócios;

**III** - os formulários em branco para serem preenchidos por qualquer tipo de informação, científica ou não, e suas instruções;

**IV** - os textos de tratados ou convenções, leis, decretos, regulamentos, decisões judiciais e demais atos oficiais;

**V** - as informações de uso comum tais como calendários, agendas, cadastros ou legendas;

**VI** - os nomes e títulos isolados;

**VII** - o aproveitamento industrial ou comercial das idéias contidas nas obras.

# Vamos falar sobre Direito Moral do Autor?

Nos **artigos 24 a 27 da Lei n. 9.610/98** são abordados os direitos morais do autor, sendo ele: **perpétuo, inalienável, imprescritível, impenhorável, intransmissível e irrenunciável.**



## Direito à Autoria

**Protege o vínculo** existente entre **o autor e a obra**, sendo um direito e não uma obrigação. O autor pode decidir se quer ou não ter seu nome associado à obra e a forma de associação.

### Atenção!

Após a obra ser publicada, o nome do autor deve estar presente, não sendo permitida sua indicação de passagem, de forma casual ou, simplesmente, fique oculto.

## Direito à paternidade

É o direito de reconhecimento da autoria da obra. O autor tem direito a ter o seu trabalho reconhecido como seu, mantê-lo na forma original e, se houver mais um autor (coautoria), todos que contribuíram para a sua criação podem invocar o direito de paternidade.



## Direito ao inédito

Direito do autor de decidir se tornará sua obra acessível ao público ou não. **Inciso I do art. 5º:**

**I - publicação** - o oferecimento de obra literária, artística ou científica ao conhecimento do público, com o consentimento do autor, ou de qualquer outro titular de direito de autor, por qualquer forma ou processo.



## Direito a integridade da obra

**Art. 24. Inciso IV** - Direito de assegurar sua integridade, opondo-se a quaisquer modificações ou à prática de atos que, de qualquer maneira, possam prejudicá-lo ou atingir sua reputação ou honra.

## Direito de modificar a obra e se opor as modificações

**Art. 24. inciso V.** O autor tem o direito exclusivo de modificar a obra, antes ou depois de utilizá-la.



**Atenção:** modificação não é a mesma coisa que transformação da obra originária, que constitui obra nova, nem com a tradução de um livro, com a adaptação para o cinema ou para a encenação de uma peça teatral, que não configura modificação, em face de a essência ser mantida; muda-se o formato, não a substância.

## Direito de retirada

Permite que o autor retire de circulação a obra ou suspenda qualquer forma de utilização já autorizada, quando a circulação ou utilização implicarem afronta à sua reputação e imagem (**inciso VI do art. 24**).



## Direito de acesso

Direito moral garantido ao autor é o de ter o acesso a exemplar único e raro da obra, quando se encontre legitimamente em poder de outrem.

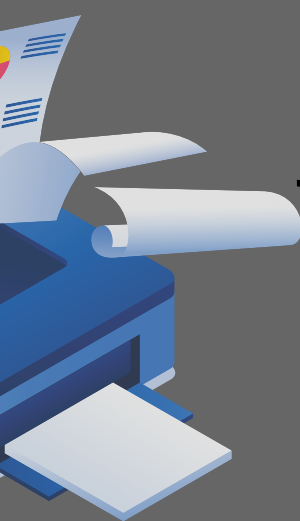
# Direito Patrimonial do Autor



A **Lei n. 9.610** destaca que é necessário consultar e ter a autorização expressa do autor para qualquer uso econômico e a maneira de utilização da sua obra. Assim, os **direitos patrimoniais** são: **alienáveis, temporários, penhoráveis e prescritíveis**. O **direito patrimonial** é suscetível de cessão (inter vivos) ou transmissão aos herdeiros em virtude de sua morte (mortis causa).



O direito patrimonial pertence ao criador originário, mas **é possível transferir** a parte dos direitos reais a outra **pessoa, física ou jurídica**. Conforme **artigo 29 da Lei n. 9.610/98**, os detentores dos direitos patrimoniais possuem o direito de autorizar nos casos de: **Reprodução; Edição; Adaptação; Tradução; Inclusão em fonograma ou produção audiovisual; Distribuição e Utilização**.



## Vamos falar sobre Reprodução e Distribuição?

**Reprodução ou cópias:** A **Lei de direito autoral n. 9610/98** não nos informa e tão pouco é conclusiva em relação ao número permitido de reprodução de uma obra. No **artigo 46**, a lei indica que não constitui ofensa aos direitos autorais **"a reprodução, em um só exemplar de pequenos trechos, para uso privado do copista, desde que por este, sem intuito de lucro"**. Entretanto, o **artigo 29** estabelece que **depende do autor ou do titular (como editoras) a autorização prévia** e expressa para **fins de reprodução parcial ou integral**.



Na Unicamp, utilizamos a GR-029/2010, de 25/06/2010, para reprodução de obras nos casos, visando garantir as atividades-fins da Universidade

[[https://www.pg.unicamp.br/mostra\\_norma.php?id\\_norma=1655](https://www.pg.unicamp.br/mostra_norma.php?id_norma=1655)]

Os casos onde são permitidas as cópias são:

- I** - esgotadas sem republicação há mais de 10 anos;
- II** - estrangeiras indisponíveis no mercado nacional;
- III** - de domínio público;
- IV** - nas quais conste expressa autorização de reprodução.

## Distribuição

No **artigo 29, inciso VII**, destaca que cabe ao detentor do direito patrimonial a autorização de distribuição das obras, para os casos:

“distribuição para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário”.

Neste sentido, será necessária uma autorização se a obra estiver sob proteção patrimonial.

Se a obras já estiver sob licença pública não é necessário solicitar autorização para distribuição.



Você precisará de autorização do titular do direito autoral, nos casos: **Obras protegidas pelo direito autoral, tempo de proteção não expirou (70 anos após morte do autor), obra não está em domínio público e se o uso que for feito da obra não é legalmente aceito.**



## Ensino a Distância e Distribuição



No caso do Ensino à Distância podemos fazer uso das **Limitações e Exceções aos direitos autorais** para uso do docente e disponibilização do conteúdo aos discentes, com devidas cautelas.

As **Limitações e Exceções** reúnem usos livres legais de obras protegidas pelo direito autoral, sem necessidade de remuneração e autorização ao titular, nos casos: **em razão da educação e da inclusão das pessoas com deficiência.**

Nas aulas, sejam elas presenciais ou on-line (independente da plataforma), o docente poderá fazer uso de obras, na íntegra ou em partes, para fins de: **exposição, apresentação, ilustração, crítica e debate.**

O uso de material feitos por terceiros podem ser feitos livremente, nos casos de **obras em domínio público, Recursos Educacionais Abertos.**



Também podemos facilitar o acesso a obras publicadas às pessoas cegas, com deficiência visual ou com outras dificuldades para ter acesso ao texto impresso, baseadas no **Tratado de Marraqueche.**

No Brasil, o **Decreto nº 9.522**, de 8 de outubro de 2018 destaca o acordo e finalidades do Tratado.

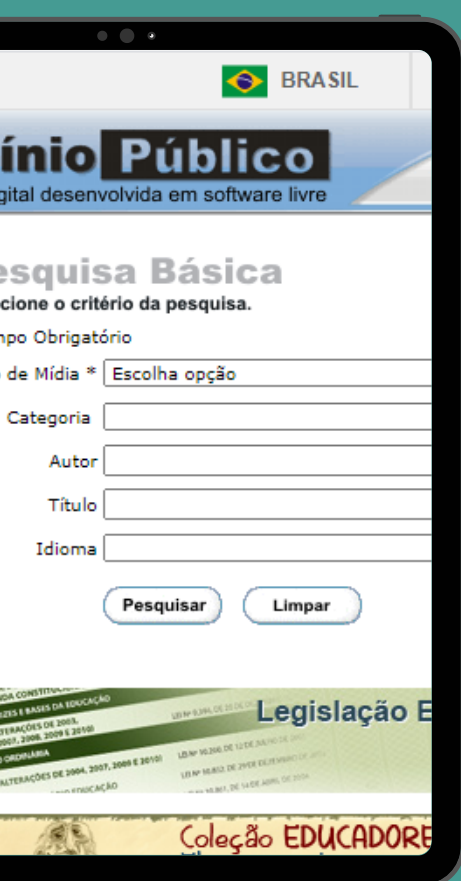
O **Art. 46. da Lei n.9.610/98**, ressalta que Não constitui ofensa aos direitos autorais a reprodução: (...)de obras literárias, artísticas ou científicas, para uso exclusivo de deficientes visuais, sempre que a reprodução, sem fins comerciais, seja feita mediante o sistema Braille ou outro procedimento em qualquer suporte para esses destinatários.

Na Unicamp, **O Laboratório de Acessibilidade (LAB)**, que fica na BCCL, realiza o trabalho de adaptação de materiais.

Link: <https://www.bccl.unicamp.br/lab>



# Obras de Domínio Público



Significa que obras literárias, artísticas e científicas, assim como programas de computador, já **não são propriedades exclusivas de um único titular**. Quando determinada obra entra em domínio público, não é mais necessário observar os direitos patrimoniais do autor pelo seu uso, pois ela passou a ser de todos e poderá ser utilizada livremente.

Mesmo que uma obra esteja em domínio público os direitos morais do autor devem ser respeitados..

É **obrigatório citar a autoria e a fonte da obra**.

**Curiosidade:** As obras entram em domínio público após o término do período de proteção legal que lhes é concedido. No Brasil, os direitos patrimoniais do autor permanecem vigentes por 70 anos, contados a partir de janeiro do ano subsequente ao seu falecimento. Em alguns casos é possível que obras entrem em domínio público antes do término desse prazo, nos casos em que o autor não possui herdeiros ou nos casos das obras de autores desconhecidos.



**Dica: Acesse o Portal de Domínio Público:**

**<http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/PesquisaObraForm.jsp>**



## Direito autoral e a licença Creative Commons



**Creative Commons (CC)** é uma organização sem fins lucrativos que permite o compartilhamento e uso de obras por meio de licenças.

As **licenças CC** são ferramentas jurídicas que criadores e outros detentores de direitos podem utilizar para oferecer determinados direitos de uso ao público, reservando outros para si.

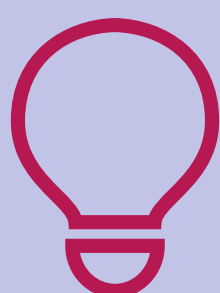
Aqueles que desejam disponibilizar suas obras ao público para determinados tipos de uso, preservando alguns de seus direitos autorais, podem considerar a utilização de licenças CC.



As licenças possuem um conjunto de regras sobre o uso de obras, nos dizendo se determinados materiais podem ser **copiados, distribuídos, editados, remixados e utilizados para criar outros trabalhos**, sempre dentro dos limites da legislação de direito de autor e de direitos conexos.



**Atenção:** Pessoas que querem reservar todos os seus direitos estipulados pela legislação de direitos autorais não devem usar licenças CC.



Você pode encontrar muitos **vídeos, imagens, fotos, textos, artigos, cursos e outros materiais** que têm **licenças abertas** para utilizar em suas aulas

# Recursos Educacionais Abertos

**Recursos Educacionais Abertos (REA)** são materiais de ensino, aprendizado e pesquisa que estão sob domínio público, ou estão licenciados de maneira aberta, permitindo que sejam utilizados ou adaptados por terceiros.



A grande maioria desses materiais estão licenciados por meio da Creative Commons.

## Fotos e imagens:

**Unsplash** (licença Unsplash, somente faça atribuição)

**Flickr** (licenças Creative Commons)

## Músicas e trilhas

**Jamedo** (licenças Creative Commons)

**Freesound** (licenças Creative Commons)

**Diversos** (músicas, livros, revistas, fotos, vídeos)

**Wikipedia Commons** (licenças Creative Commons)

**Internet Archive** (licenças Creative Commons)

**ReliA** (licenças abertas variadas)



## Portais de Livros Abertos

**IBICT** (publicações oficiais brasileira, esgotadas, digitalizadas)

**Unicamp** (licenças Creative Commons)

**USP** (licenças Creative Commons)

## Portais de Periodicos Abertos

**UFSCar** (licenças Creative Commons)

**Unicamp** (licenças Creative Commons)

**USP** (licenças Creative Commons)

**Repositórios Digitais do CRUESP** (Dissertações e Teses licenças Creative Commons)



**Sugestão de Leitura:** [Guia Direito Autoral e Educação Aberta e a Distância: Perguntas e Respostas](#)

## Referências Bibliográficas

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.html). Acesso em: 31 jul. 2020.

BRASIL. **Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998**. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1998. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9610.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9610.html). Acesso em: 31 jul. 2020.

Rocha de Souza, Allan, & Amiel, Tel. (2020, July 28). **Guia Direito Autoral e Educação Aberta e a Distância: Perguntas e Respostas** (Version 1.0). Zenodo. <http://doi.org/10.5281/zenodo.3964713>